

Política Institucional de Comunicação e *Marketing* e de Uso da Marca Sicoob

1. Esta Política estabelece as diretrizes aplicadas às ações de comunicação e *marketing* das entidades do Sicoob, e ao uso da marca Sicoob, e será revisada em decorrência de fatos relevantes e em caso de adequações de atualizações necessárias.
2. É responsabilidade das entidades do Sicoob cumprir as diretrizes desta Política, sob a orientação e supervisão do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), cabendo às cooperativas centrais supervisionar o cumprimento pelas filiadas.
3. Para efeito desta Política, considera-se:
 - a) *entidades*: as cooperativas centrais e singulares e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS), composto pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob (Sicoob Confederação), Banco Cooperativo Sicoob (Banco Sicoob), Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Sicoob DTVM), Sicoob Soluções de Pagamento Ltda. (Sicoob Pagamento). Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), Sicoob Administradora de Consórcios Ltda. Sicoob Seguradora de Vida e Previdência Privada S.A. (Sicoob Seguradora), Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável (Instituto Sicoob);
 - b) *entidades regionais vinculadas às cooperativas*: aquelas com vínculo jurídico com as cooperativas centrais e singulares, aptas e/ou autorizadas a utilizar a marca Sicoob.
4. Nesta Política, o CCS é representado por sua Área de Comunicação e *Marketing* e as demais áreas que poderão, eventualmente, exercer papel orientativo e fiscalizatório relacionado a comunicação e *marketing* sistêmicos, e ao uso da marca Sicoob.
 - 4.1 O Sicoob Confederação, representado pela Área de Comunicação e *Marketing* do CCS, é o proprietário da marca Sicoob. O uso da marca, pelas entidades, ocorrerá mediante autorização da área citada, formalizada por meio de instrumento particular próprio. A marca Sicoob é o sinal visivelmente perceptível, distintivo das demais marcas do cooperativismo, registrado nos órgãos competentes, em todas as classes aplicáveis. A criação e o registro de marca nominativa e figurativa Sicoob, e as marcas derivadas dessa nomenclatura e/ou símbolo são vedados em qualquer uma das classes existentes:
 - a) *marcas nominativas*: constituídas por uma ou mais palavras no sentido amplo do alfabeto romano, compreendendo, também, os neologismos e as combinações de letras e/ou algarismos romanos e/ou arábicos;
 - b) *marcas figurativas*: constituídas por desenhos, figuras ou quaisquer formas estilizadas de letras e números, isoladamente;
 - c) *marcas derivadas*: marcas que apresentam símbolo ou nome com características originadas em elementos ou características de outra marca.
 - 4.2 Para a apreciação prévia do CCS, a entidade autorizada a utilizar a marca Sicoob deverá sempre encaminhar para a Área de Comunicação e *Marketing*:
 - a) os projetos de sinalização contendo as formas pretendidas de utilização;

Política Institucional de Comunicação e *Marketing* e de Uso da Marca Sicoob

- b) o material de comunicação, incluindo vídeos (VTs) e áudios (*spots*) que apresentarem a marca Sicoob.
- 4.3 As cooperativas filiadas e as entidades vinculadas deverão atender ao previsto no subitem anterior por meio das centrais.
- 4.4 As entidades, quando utilizarem as campanhas de *marketing* nacionais, deverão observar o período de vigência, além das possíveis restrições na utilização de endosso e/ou da proporção da marca, informadas pelo CCS, sob pena de eventual aplicação de multa.
- 4.5 A comunicação, publicação ou qualquer forma de contato com o cooperado e/ou cliente ou grande público em veículos nacionais e internacionais (telecomunicação, radiodifusão, rádio, TV, impressos, vídeos, áudios e demais canais de contato em massa) cabe exclusivamente ao CCS ou, em caráter excepcional, a alguma das entidades expressamente autorizadas pela Área de Comunicação e *Marketing* do CCS.
- 4.6 O CCS é responsável pelo direcionamento de regras de uso e conteúdo para as redes sociais. As cooperativas centrais podem decidir quanto à presença, ou não, das singulares nas redes sociais. Caso a decisão seja afirmativa, o processo de abertura deverá ter a autorização do CCS, conforme regra instituída no *Regulamento de Conduta para Uso de Redes Sociais*. A supervisão das páginas/perfis criados é de responsabilidade da cooperativa central, respeitando os direcionamentos da Área de Comunicação e *Marketing* do CCS.
- 4.7 A criação e gestão de aplicativos e novas formas de mídia com a utilização da marca Sicoob caberão exclusivamente ao CCS.
- 4.8 O sítio eletrônico do Sicoob é único, podendo ser customizado, na forma descrita em normativo próprio, regionalmente pela cooperativa central e/ou pela singular, mediante autorização da central. Penalidades poderão ser aplicadas no caso de criação não autorizada e do uso indevido da marca Sicoob nos sítios (domínios), *hotsites*, aplicativos, canais e publicações de abrangência nacional e internacional, e outros.
- 4.9 Em eventos específicos (temporários), organizados pelas entidades, poderão ser criadas marcas comemorativas especiais, desde que aprovadas previamente pelo CCS e que sigam os direcionamentos do *Manual de Identidade Sicoob*.
5. É vedado às entidades do Sicoob o registro de quaisquer elementos contidos em manual de uso da marca.
6. A cooperativa central que autorizar o uso da marca Sicoob, pelas filiadas e entidades regionais, assumirá a responsabilidade pelo eventual uso inadequado do emblema e/ou inobservância desta Política, ou dos normativos sistêmicos do Sicoob.
7. As entidades que utilizarem a marca Sicoob sem autorização deverão providenciar a retirada de toda sinalização que faça menção àquele emblema, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação emitida pelo CCS ou pela cooperativa central respectiva.

Política Institucional de Comunicação e *Marketing* e de Uso da Marca Sicoob

- 7.1 A entidade do Sicoob, notificada nos termos citados no subitem anterior e que não deixar de utilizar a marca Sicoob, será considerada infratora, sendo facultado ao CCS requerer, extra e judicialmente, a correção das situações apontadas, inclusive reparação por danos consequentes do uso indevido da marca, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Política.
8. Constitui infração à utilização da marca Sicoob a inobservância de quaisquer preceitos desta Política e/ou dos normativos sistêmicos do Sicoob, ficando as seguintes entidades sujeitas à penalidade de multa:
- entidade*: por infrações por ela cometidas, conforme deliberação do Conselho de Administração do Sicoob Confederação;
 - cooperativa central*: por infrações cometidas por ela, pelas filiadas ou pelas entidades regionais vinculadas a ela ou à filiada, conforme deliberação do Conselho de Administração do Sicoob Confederação.
- 8.1 A multa corresponde ao valor inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com possibilidade de aumento do valor por reincidência, por infração, o qual será revertido ao Fundo de *Marketing* do Sicoob (FMS) com finalidade de custeio de projetos de comunicação e marketing.
- 8.2 À entidade autora da infração é assegurado o direito de defesa, conforme a seguir:
- a cooperativa central será notificada pelo CCS, quando constatada a infração cometida por ela, por suas singulares ou por entidades regionais vinculadas a ela ou à filiada, para efetuar as correções necessárias ou recorrer da decisão ao Conselho de Administração do Sicoob Confederação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;
 - as correções necessárias serão comprovadas por meio de carta da cooperativa central encaminhada ao CCS, em nome próprio, da filiada ou entidades regionais vinculadas, conforme o caso e dentro do prazo estipulado na alínea anterior, com fotos ou vídeos anexos correspondentes às correções da inobservância citada na notificação;
 - é vedado às entidades, bem como às entidades vinculadas às cooperativas, durante o trânsito do recurso interposto: lançar campanhas promocionais; publicar anúncios em mídia impressa, audiodfônica ou eletrônica; confeccionar placas de sinalização, internas ou externas, dentre outros meios de comunicação que façam menção à marca Sicoob.
9. Em caso de não realização das adequações exigidas ou na hipótese de improcedência do recurso citado no subitem 8.2 anterior, o CCS comunicará à cooperativa central a decisão do Conselho de Administração com a respectiva aplicação da multa citada no item 8.1, mediante débito em conta convênio.
10. A cooperativa central que se demitir, for excluída ou eliminada do quadro social do Sicoob Confederação ou a filiada que se demitir, for excluída ou eliminada do quadro social da cooperativa central respectiva incorrerá, também, em perda das condições de utilização da marca Sicoob com imediato cancelamento do *Termo de Responsabilidade e/ou Instrumento Particular para a Licença de Uso*.

Política Institucional de Comunicação e *Marketing* e de Uso da Marca Sicoob

- 10.1 A entidade do Sicoob que tiver o *Instrumento Particular para a Licença de Uso* cancelado, conforme disposto no item anterior, deverá deixar de utilizar a marca Sicoob no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do cancelamento da licença de uso, sob pena de arcar com os eventuais custos decorrentes de perdas e danos materiais.
- 10.2 As entidades regionais vinculadas às cooperativas também incorrerão em perda das condições de utilização da marca Sicoob, com imediato cancelamento do instrumento próprio, nas mesmas condições do subitem anterior, em caso de demissão, exclusão ou desligamento da cooperativa à qual está vinculada, e quando ocorrer o encerramento do vínculo societário com as cooperativas respectivas.
11. O Conselho de Administração do Sicoob Confederação decidirá sobre os casos omissos ou as situações excepcionais.
12. Complementam esta Política e a ela se subordinam os manuais e demais normativos que regulam a comunicação e *marketing* no âmbito de todas as entidades do Sicoob.